



**LEI MUNICIPAL Nº 1840/2026**

Altera os valores dos incisos I e II do Art. 2º, conforme previsão do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1483/2019, de 20/12/2019 que institui o Sistema de Vale-alimentação no âmbito da Administração Municipal.

**CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores do Vale-Alimentação passam a ser de:

*“Art. 2º [...]*

*I – R\$ 480,00 (quatrocentos e oito reais) mensais para Servidores com carga horária semanal de até 30 horas;*

*II – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para Servidores com carga horária semanal a partir de 31 horas”.*

Conforme previsão de atualização dada pelo § 1º do art. 2º, da Lei Municipal nº 1483/2019, de 20/12/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Sistema de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1483/2019, de 20/12/2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**CLAITON CLÉO MÜLLER**  
Prefeito Municipal